



## PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal De Tapurah em exercício, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Tapurah terá por finalidade:

I - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

II - integração regional de cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

III - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

IV- promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dança, cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão;

II - Promover a ascensão de valores humanísticos e de cidadania ativa com uma maior conscientização das identidades, buscando uma coesão social dentre tantas diversidades;



# TAPURAH

## PREFEITURA

III - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

IV - Promover a integração programática das entidades, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; Educação; Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

V - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

VI - Estimular e apoiar o nascimento de projetos de criação, difusão e fruição cultural, tendo em conta que a cultura, as artes, as ciências, nas suas múltiplas vertentes, têm hoje uma capacidade acrescida de suscitar novas formas de inclusão e pertença;

VII - Interagir com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VIII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

IX - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X - Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

XI - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, por meio de ata;

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura estabelecida a seguir:

I - Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III - Entidades Religiosas;

IV – Clube dos idosos;

V - Escolas de ensino do Município;

VI - Associações;

VII - CTG;

VIII – Artistas de segmentos diversos.



# TAPURAH

## PREFEITURA

**§1º.** – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

**§2º.** – Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal e as demais pelos representantes indicados no Fórum Municipal de Cultura, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação do Presidente via ofício, se houver cessação de vínculo com a entidade que o mesmo representa.

**§ 3º** Quando os fóruns não puderem reunir-se, por razões de qualquer natureza, o Presidente expedirá ofícios as entidades solicitando a indicação de nomes para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**§4º.** Os representantes previstos no inciso VIII, caso não ocorra fórum o presidente do conselho elencará nomes de representantes que estejam aptos a uma eleição pela plenária.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - O presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Educação, Esportes, Lazer e Cultura a qual caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 7º-** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por meio de Portaria.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura será membro nato do Conselho.

**Art. 8º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do conselho, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº. 626/2005, Lei Municipal nº. 1.167/2017 e Lei Municipal nº 1.336/2020.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**ODAIR CESAR NUNES**  
Prefeito Municipal em Exercício